



PARECER TÉCNICO nº 03/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade o atendimento ao Memorando Eletrônico nº 41/2026 – CRU-PRAEC, por meio do qual foi solicitada manifestação técnica quanto à caracterização da insalubridade nas atividades desempenhadas pelos cargos de ALMOXARIFE e AUXILIAR DE ALMOXARIFE, para fins de elaboração de artefatos para procedimento licitatório referente à contratação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada para atuar nas dependências do Restaurante Universitário dos Campus Amílcar Ferreira Sobral, Campus Professora Cinobelina Elvas e Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Para tanto, serão consideradas as atividades efetivamente desempenhadas, os ambientes e condições laborais descritos, bem como os parâmetros técnicos e legais aplicáveis à caracterização de insalubridade.

As informações necessárias à elaboração deste parecer, incluindo a caracterização dos ambientes de trabalho e atividades do cargo, foram obtidas em reunião realizada em 02 de junho de 2026, em que participaram os seguintes servidores:

- Jéssica Karolyne de Sousa Passos – Engenheira de Segurança do Trabalho;
- Linardy de Moura Sousa – Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Sueli Maria Teixeira Lima – Coordenadora dos Restaurantes Universitários.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise fundamenta-se na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras que dispõem sobre as condições de insalubridade no ambiente de trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece os critérios técnicos para a caracterização das atividades insalubres, indicando os agentes nocivos e as situações de exposição que ensejam o direito ao adicional ocupacional, incluindo as gradações que incidem sobre o salário mínimo da região.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. ALMOXARIFE

Os colaboradores atuarão nos Restaurantes Universitários do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Campus Professora Cinobelina Elvas e Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

As atividades do cargo envolvem:

- Receber e conferir gêneros alimentícios, materiais e insumos;
- Armazenar produtos conforme normas de conservação e segurança;
- Controlar entradas, saídas e estoques de materiais;
- Monitorar prazos de validade e condições de armazenamento;
- Distribuir materiais e insumos aos setores do Restaurante Universitário;
- Realizar inventários e manter registros de controle de estoque.

Durante a análise, verificou-se que as atividades desenvolvidas expõem os trabalhadores a diversos agentes ambientais, incluindo riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, decorrentes da movimentação manual de cargas, circulação em áreas de armazenamento e acesso frequente a ambientes refrigerados ou com alta temperatura.

Entretanto, para fins de caracterização de insalubridade, nos termos da NR-15, somente os agentes físicos do tipo calor, frio e ruído apresentam potencial para enquadramento legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SESMT



A exposição ao calor poderá ocorrer durante o trânsito e permanência em áreas de produção de refeições e demais ambientes sujeitos à geração de calor por equipamentos e processos de cocção. A caracterização por calor depende necessariamente de avaliação quantitativa realizada conforme os critérios estabelecidos no Anexo 3 da NR-15.

A exposição ao ruído poderá decorrer da permanência em áreas próximas a equipamentos diversos utilizados na operação dos Restaurantes Universitários. A caracterização por ruído depende de avaliação quantitativa realizada conforme os critérios previstos no Anexo 1 da NR-15.

Quanto ao frio, verificou-se que as atividades exigem acesso frequente e habitual às câmaras frigoríficas destinadas ao armazenamento de alimentos. Essa condição se enquadra no Anexo 9 da NR-15, de forma qualitativa através de inspeção no local de trabalho, caracterizando insalubridade em grau médio.

Dessa forma, identifica-se o enquadramento para adicional de insalubridade em grau médio em razão da exposição ao frio, sem prejuízo da necessidade de avaliação quantitativa dos agentes calor e ruído.

3.2. AUXILIAR DE ALMOXARIFE

Os colaboradores atuarão nos Restaurantes Universitários do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Campus Professora Cinobelina Elvas e Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

As atividades do cargo envolvem:

- Auxiliar no recebimento, conferência e armazenamento de materiais e gêneros alimentícios;
- Realizar carga, descarga e movimentação interna e externa de materiais;
- Separar e distribuir insumos aos setores do Restaurante Universitário;
- Auxiliar no controle e na contagem de estoques.

Durante a análise, verificou-se que as atividades desenvolvidas expõem os trabalhadores a diversos agentes ambientais, incluindo riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, decorrentes da movimentação manual de cargas, circulação em áreas de armazenamento e acesso frequente a ambientes refrigerados ou com alta temperatura.

Entretanto, para fins de caracterização de insalubridade, nos termos da NR-15, somente os agentes físicos do tipo calor, frio e ruído apresentam potencial para enquadramento legal.

A exposição ao calor poderá ocorrer durante o trânsito e permanência em áreas de produção de refeições e demais ambientes sujeitos à geração de calor por equipamentos e processos de cocção. A caracterização por calor depende necessariamente de avaliação quantitativa realizada conforme os critérios estabelecidos no Anexo 3 da NR-15.

A exposição ao ruído poderá decorrer da permanência em áreas próximas a equipamentos diversos utilizados na operação dos Restaurantes Universitários. A caracterização por ruído depende de avaliação quantitativa realizada conforme os critérios previstos no Anexo 1 da NR-15.

Quanto ao frio, verificou-se que as atividades exigem acesso frequente e habitual às câmaras frigoríficas para armazenamento, movimentação e retirada de alimentos. Essa condição se enquadra no Anexo 9 da NR-15, de forma qualitativa através de inspeção no local de trabalho, caracterizando insalubridade em grau médio.

Dessa forma, identifica-se o enquadramento para adicional de insalubridade em grau médio em razão da exposição ao frio, sem prejuízo da necessidade de avaliação quantitativa dos agentes calor e ruído.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que os cargos de Almoхарife e Auxiliar de Almoхарife dos Restaurantes Universitários dos campi fora de sede estão expostos a diversos riscos ocupacionais inerentes às atividades desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SESMT



Entretanto, para fins de caracterização de insalubridade nos termos da NR-15, somente os agentes físicos do tipo calor, frio e ruído apresentam potencial de enquadramento.

Verificou-se que a exposição ao frio, decorrente do acesso habitual às câmaras frigoríficas, enquadra-se qualitativamente nas disposições do Anexo 9 da NR-15, caracterizando insalubridade em grau médio.

Ressalta-se que, no momento da assinatura do contrato com a empresa prestadora dos serviços contínuos de mão de obra terceirizada, a caracterização oficial e o pagamento do adicional de insalubridade dependem da elaboração pela CONTRATADA de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho e este inclui a análise quantitativa e/ou qualitativa de todos os agentes ambientais identificados para o cargo.

Além disso, recomenda-se que seja incluído nos artefatos do procedimento licitatório a exigência de que a empresa contratada apresente no momento do início da prestação dos serviços os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com inventário de riscos e plano de ação, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade/Periculosidade e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) dos colaboradores. Tais documentos são indispensáveis para comprovar o cumprimento das obrigações legais em matéria de saúde e segurança do trabalho, garantindo que os riscos ocupacionais estejam devidamente identificados, controlados e monitorados ao longo da execução contratual.

Teresina-PI, 03 de junho de 2026.

LINARDY DE MOURA SOUSA
CREA-PI nº 22598
SIAPE 1993102

JÉSSICA KAROLYNE DE SOUSA PASSOS
CREA nº 1916640257
SIAPE 1214074